



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015

TIPO MENOR PREÇO

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
DATA: 23/10/2015 - HORÁRIO: 10 horas

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – IPASSP-SM, autarquia municipal, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2035, 1º e 2º andares, Bairro Centro, na Cidade de Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.870.834/0001-09, torna público que realizará, no dia 23/10/2015, às 10 horas, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, conforme o disposto na Lei nº 11.788/2008 e descrições constantes no anexo I – termo de referência, O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 097 de 30 de maio de 2003, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria-RS bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber em especial a Lei Federal nº8666/93

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, conforme descrições constantes no anexo I – termo de referência.

2. ANEXOS

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II – Minuta de contrato
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo e de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Essa declaração deverá ser apresenta antes da abertura dos envelopes contendo propostas financeiras).
- Anexo V – Modelo de credenciamento.
- Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento para micro empresa ou empresa de pequeno porte
- Anexo VII – Modelo de proposta financeira

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto descrito no item 1 e que satisfaçam as condições deste edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1. Encontrarem-se em processo de falência ou recuperação judicial.

3.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou que tenham recebido declaração de inidoneidade, ambas impostas por qualquer ente da Administração Pública.

3.2.3. Estejam reunidas em consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

3.3. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. A participação neste pregão importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

4.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

4.4. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. A fim de que possa manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, inclusive no que tange à formulação de lances verbais, a licitante deverá credenciar pessoa munida dos necessários poderes de representação, conforme modelo do anexo V.

5.2. A outorga dos poderes de representação de que trata o item anterior será feita por meio de termo de credenciamento a ser elaborado nos moldes do anexo V deste edital, podendo o mesmo revestir-se na forma de instrumento público ou particular com firma reconhecida. O termo de credenciamento deverá ser apresentado sempre acompanhado do ato constitutivo da licitante em que constem os poderes para constituir procurador ou outorgar o credenciamento.

5.3. Na hipótese de a licitante comparecer representada por seu sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado poderá o mesmo, em substituição ao termo de credenciamento, apresentar ao Pregoeiro cópia do estatuto ou contrato social da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante credenciado da empresa diretamente ao Pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

5.5. Deverá também a pessoa nomeada, quando da entrega do documento de credenciamento, apresentar ao Pregoeiro declaração firmada pelo representante legal da licitante, redigida nos moldes do anexo IV deste edital, informando que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no certame, de acordo com o Art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02.

5.6. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, não impossibilitará a participação no certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em seu nome na sessão do pregão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão entregar até o dia, horário e local indicados no preâmbulo os envelopes nº 01 - proposta financeira e nº 02 - documentação, fechados, indevassáveis e perfeitamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO IPASSP-SM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
NOME DO LICITANTE
FONE/FAX
E-MAIL

AO IPASSP-SM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO LICITANTE
FONE/FAX
E-MAIL

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, em conformidade com este edital e seus anexos.

7.2. No dia, local e horário constantes no preâmbulo, cada licitante deverá entregar ao Pregoeiro:

- a) Documentação para credenciamento, conforme item 5;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do anexo IV do edital;
- c) 01 (um) envelope contendo a proposta de preço (envelope nº 01), devidamente identificado conforme item 6; e
- d) 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (envelope nº 02), devidamente identificado item 6.

7.3. Declarada finalizada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8. DA FASE DE PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

8.1. A proposta financeira deverá ser entregue de forma digitada ou datilografada em formulário fornecido pelo Instituto (proposta de fornecimento, conforme modelo do anexo VII) ou em formulário próprio da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.

8.2. Deverá ser cotado o percentual, com no máximo duas casas decimais, correspondente à taxa de administração mensal sobre a bolsa-auxílio por estagiário, conforme previsto no termo de referência - anexo I.

8.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do anexo VI. Essa declaração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

será considerada também para fins de habilitação.

8.4. A proposta terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

8.5. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará o contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

9.a. Para ser habilitado, a licitante interessada deverá apresentar no envelope nº 02 a documentação arrolada a seguir.

9.b. Os documentos que não apresentarem prazo de validade terão este considerado como de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição diversa constante no próprio documento.

9.c. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais, dentro dos respectivos envelopes, para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Documento de constituição da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, conforme segue:

- a** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c** - Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente inscrito, acompanhado de documentos de eleição e exercício da diretoria;
- d** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo III.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Três (03) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacitação técnica para a realização de seu objeto social de forma satisfatória.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Balanço patrimonial (não será aceito livro diário) e demonstrações contábeis do último exercício social registrado na Junta Comercial, constando termo de abertura e de encerramento, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Para efeito da avaliação de boa situação financeira deverá ser apresentado pela licitante o cálculo dos seguintes índices contábeis assinado por profissional contábil: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 0,8$	Onde:	AC- Ativo circulante ARLP – Ativo realizável a longo prazo PC – Passivo Circulante ELP – Exigível a longo Prazo
II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 0,8$	Onde:	AC – Ativo Circulante PC – Passivo Circulante
III – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + ELP} \geq 0,8$	Onde:	AT – Ativo total PC – Passivo circulante ELP – Elegível a longo prazo

9.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica. No caso de empresa individual, deverá ser apresentada certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

OBS 1: No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte será levada em consideração a declaração referida no item 8.3.

OBS 2: Tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar certidões “positivas” relativas à regularidade fiscal exigidas no item 2.2 será habilitada. Todavia, sendo declarada vencedora, a microempresa ou a empresa de pequeno porte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a apresentação de nova documentação devidamente regularizada, caso contrário o IPASSP-SM convocará as licitantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – alvará – relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de certidão conjunta negativa de débitos de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da união.

9.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;

9.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – Certidão Negativa de Débito – do domicílio ou sede da empresa;

9.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.4.7. Prova de regularidade para com o INSS - Certidão Negativa de Débito.

9.4.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

10.1. No local, dia e horário definidos no preâmbulo do edital, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes nº 1 – proposta financeira e nº 2 – documentação, acompanhados do documento de credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

habilitação, o Pregoeiro procederá ao que segue:

- a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
 - b) Abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras;
 - c) Classificação do autor da proposta de menor taxa e daqueles que tenham apresentado propostas em taxas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a menor taxa, nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;
 - d) Verificação do atendimento das exigências do item 3.5 e 3.6 do termo de referência – anexo I.
 - e) Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as três melhores propostas subseqüentes para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam as taxas de administração oferecidas nas propostas escritas;
 - f) Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes;
 - g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de taxa de administração por ele apresentado, para efeitos de classificação das propostas;
 - h) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste edital;
 - i) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - j) Ordenamento das propostas pela ordem de menor taxa de administração incidente sobre a bolsa-auxílio por estagiário.
 - k) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, cuja proposta seja até 5% superior àquela melhor classificada após a fase de lances poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar;
 - l) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta inferior à de menor taxa, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado na alínea “j”.
 - m) No caso de equivalência das taxas de administração apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “j”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às sanções previstas no item 17 deste edital;
- 10.3. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- 10.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado;
- 10.5. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital;

10.6. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtida melhor taxa, nas situações previstas nos subitens 10.4 e 10.5;

10.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

10.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

10.10. Não havendo manifestação de intenção de recurso e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora e lhe adjudicado o objeto licitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e abertura dos envelopes, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Gerência Administrativa e Financeira do IPASSP-SM, sito na Rua Venâncio Aires, nº 2.035, sala 104, bairro Centro, Santa Maria, RS, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 h.

11.6. Os recursos deverão dar entrada no setor de protocolo do IPASSP-SM.

11.7. Não serão reconhecidos os recursos enviados por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

12. DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Instituto convocará a vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do referido Diploma Legal.

12.2. Não assinando o contrato durante o prazo de convocação, o Instituto convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a taxa de administração, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. A assinatura aposta no instrumento contratual pelo representante legal da empresa deverá ser reconhecida por ofício notarial, nas duas vias do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O serviço começará a ser executado no dia imediatamente posterior ao da assinatura do contrato, sendo que a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para assumir os estagiários que atualmente possuem bolsas junto ao IPASSP-SM.

13.2. As despesas de frete, materiais, equipamentos, impostos, seguros e demais encargos competem, exclusivamente, à contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor global da bolsa-auxílio somada com a taxa de administração será efetuado até o quinto dia útil do mês posterior ao da execução do estágio. Caso seja oportuno e conveniente ao IPASSP-SM, o auxílio-transporte será pago juntamente com as demais verbas.

14.2. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IGPM-FGV *pro rata die*.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a previsão do art. 65, I, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para tanto, deverá ser encaminhado ao IPASSP-SM pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, cuja concessão dependerá de avaliação técnica, financeira e atuarial, conforme determina o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/00.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Solicitação nº 078 de 21/09/2015
Projeto/Atividade: 2201
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.9.901
Recurso: 400 - Fundo de Previdência

Solicitação nº 079 de 21/09/2015
Projeto/Atividade: 2301
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.9.901
Recurso: 400 - Fundo de Saúde

17. DAS SANÇÕES

Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mediante prévio processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.1. Advertência formal, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

17.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) ao dia sobre a taxa de administração pelo não repasse da bolsa-auxílio aos estagiários após a data limite para tal.

17.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de administração no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

17.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas em relação a especificação do objeto ou ditames do edital deverão ser encaminhados ao IPASSP-SM por escrito, pessoalmente ou através do telefone nº (55) 3286-2881, com setor de licitações, no horário das 09 h às 12 h, ou ainda pelo email: administrativo@ipasspsm.net.

Santa Maria, 05 de outubro de 2015.

Julio Ubiratan Teixeira Porto
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por finalidade a contratação de agente de integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que o IPASSP-SM disponibilizar, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

1.1.1. Para fins de elaboração da proposta, inicialmente serão ofertadas 10 (dez) vagas de estágio, com carga horária diária de 6 (seis) horas.

1.1.2. O IPASSP-SM contrata de 8 a 9 estagiários de nível superior e de 1 a 2 de nível médio entre outros, sendo atualmente 10 (dez) o número máximo de bolsas, podendo haver aumento das mesmas.

1.1.3. Como exemplo, a tabela abaixo demonstra a importância mensal que cada estudante perceberá a título de bolsa-auxílio:

Carga horária diária	Dias úteis	Nível	Valor mensal da bolsa auxílio por estagiário
6 h	22	Superior R\$ 6,76/h	R\$ 892,32
6 h	22	Médio R\$ 5,65/h	R\$ 745,80

1.1.3. O IPASSP-SM concederá mensalmente ao estagiário auxílio-transporte proporcionalmente a sua efetividade, ressalvado o período de recesso. Exemplificando: no mês em que o estudante houver cumprido o estágio por 22 dias, receberá 44 (quarenta e quatro) passagens de transporte coletivo urbano (vales-transporte)

1.1.4. Será concedido pelo IPASSP-SM ao estudante que tenha realizado as atividades do estágio, pelo período de duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou, no caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, período de recesso proporcional, ambos a serem gozados, preferencialmente, durante as férias escolares.

1.2. A duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência e aprovação no estabelecimento de ensino no período do estágio.

1.3. Após o pagamento pelo IPASSP-SM do valor global da bolsa auxílio dos estagiários, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do estágio, o agente de integração deverá pagar o valor individual aos estagiários até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento efetuado pelo IPASSP-SM, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17 do edital.

1.4. O contrato com o agente de integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

2. PAGAMENTO

2.1. O IPASSP-SM pagará mensalmente ao agente de integração, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, o valor correspondente ao total das bolsas-auxílio e da taxa de administração.

2.2. Na taxa de administração proposta deverão estar incluídas todas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Constituem obrigações do Agente de Integração:

3.1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 11.788/2008, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

3.2. Assumir todos os estudantes que hoje estagiam no IPASSP-SM, dando regular andamento aos seus estágios.

3.3. Proceder ao recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas-auxílio, e outros encargos.

3.4. Contratar seguro de acidentes pessoais para o estagiário(a) para os casos de morte e invalidez permanente.

3.5. **Disponibilizar o preenchimento da efetividade dos estagiários durante todo o mês, por meio de WEB SITE**, bem como ao final desse procedimento, possibilitar a impressão do boleto bancário para pagamento do valor global das bolsas-auxílio e da taxa de administração, tudo isso tempo real, ou seja, iniciado o preenchimento da efetividade, logo a seguir o sistema deverá apresentar o relatório de efetividade e o boleto bancário para pagamento das bolsas auxílio e da taxa de administração.

O web site também deverá possibilitar o acompanhamento da situação do estudante durante todo o período de estágio, em relação as pendências de documentos e/ou cadastro de conta para recebimento da bolsa auxílio, recessos, renovação/término de contrato.

3.6. Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos para estágio de alunos das seguintes áreas de ensino superior: Ciências Contábeis, Administração, Direito, Ciência da Computação e outras que o IPASSP-SM vier a necessitar.

3.7. Encaminhar ao IPASSP-SM estudantes cadastrados pela contratada e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;

3.8. Redigir o termo de compromisso de estágio com a interveniência da instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788/2008, como condição indispensável à contratação dos estagiários, no qual deverá constar:

3.8.1. Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

3.8.2. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

3.8.3. Valor da bolsa mensal, auxílio-transporte e recesso remunerado;

3.8.4. Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do IPASSP-SM e compatível com o horário escolar;

3.8.5. As tarefas que lhe forem cometidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

- 3.8.6. Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do IPASSP-SM e do agente de integração;
- 3.8.7. Duração do estágio, obedecido ao período máximo de 2 (dois) anos;
- 3.8.8. Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- 3.9. Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;
- 3.10. Manter escritório de atendimento no Município de Santa Maria;**
- 3.11. Efetuar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário em até 2 (dois) dias contados do pagamento por parte do IPASSP-SM;
- 3.12. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes deste termo de referência.

Constituem obrigações do IPASSP-SM:

- 3.13. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 3.14. Receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio;
- 3.15. Informar ao agente de integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;
- 3.16. Acompanhar o estágio através de supervisor do quadro de pessoal do IPASSP-SM com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 3.17. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às instituições de ensino, diretamente ou através da contratada;
- 3.18. Transferir mensalmente ao agente de integração o valor global correspondente a bolsa-auxílio de cada estagiário, bem como do percentual de taxa de administração, até o quinto dia útil do mês posterior ao do estágio executado;
- 3.19. Conceder auxílio transporte ao estagiário, proporcional a sua efetividade, excluído o período de recesso;
- 3.20. Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13 da Lei 11.788/2008.

FIM DO ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – IPASSP-SM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.870.834/0001-09, com sede administrativa na Rua Venâncio Aires nº 2035, 2º andar, sala 202, Bairro Centro, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eglon do Canto Silva, RG nº, CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr(a), RG nº, CPF o nº, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão tem por finalidade a contratação de agente de integração para execução de programa de estágio não-obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental que o IPASSP-SM disponibilizar, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço (taxa de administração) para a execução do objeto deste Contrato é de % sobre o valor global mensal da bolsa-auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Solicitação nº 078 de 21/09/2015	Solicitação nº 079 de 21/09/2015
Projeto/Atividade: 2201	Projeto/Atividade: 2301
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.9.901	Elemento de Despesa: 3.3.90.39.9.901
Recurso: 400 - Fundo de Previdência	Recurso: 400 - Fundo de Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Tendo em vista a previsão do art. 65, I, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para tanto, deverá ser encaminhado ao IPASSP-SM pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, cuja concessão dependerá de avaliação técnica, financeira e atuarial, conforme determina o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global da bolsa-auxílio somada com a taxa de administração será efetuado até o quinto dia útil do mês posterior ao da execução do estágio..

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IGPM-FGV *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS:

Constituem direitos do Contratante ver executado o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- d) Receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio;
- e) Informar ao agente de integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;
- f) Acompanhar o estágio através de supervisor do quadro de pessoal do IPASSP-SM com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às instituições de ensino, diretamente ou através da contratada;
- h) Transferir mensalmente ao agente de integração o valor global correspondente a bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida do auxílio-transporte (caso o IPASSP-SM venha a efetuar o pagamento dessa verba em pecúnia), bem como do percentual de taxa de administração, até o quinto dia útil do mês posterior ao do estágio executado;
- i) Conceder auxílio transporte ao estagiário, proporcional a sua efetividade, excluído o período de recesso;
- j) Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art. 13 da Lei 11.788/2008.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) executar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

- d) cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, especialmente o cumprimento de prazos estabelecidos e as condições de entrega do objeto;
- e) responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto contratado impróprio ou inadequado ao uso a que se destinam;
- f) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- g) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 11.788/2008, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.
- h) Assumir todos os estudantes que hoje estagiam no IPASSP-SM, dando regular andamento aos seus estágios.
- k) Proceder ao recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas-auxílio, e outros encargos.
- l) Contratar seguro de acidentes pessoais para o estagiário(a) para os casos de morte e invalidez permanente.
- m) **Disponibilizar o preenchimento da efetividade dos estagiários durante todo o mês, por meio de WEB SITE**, bem como ao final desse procedimento, possibilitar a impressão do boleto bancário para pagamento do valor global das bolsas-auxílio e da taxa de administração, tudo isso tempo real, ou seja, iniciado o preenchimento da efetividade, logo a seguir o sistema deverá apresentar o relatório de efetividade e o boleto bancário para pagamento das bolsas auxílio e da taxa de administração. **O web site** também deverá possibilitar o acompanhamento da situação do estudante durante todo o período de estágio, em relação as pendências de documentos e/ou cadastro de conta para recebimento da bolsa auxílio, recessos, renovação/término de contrato.
- n) Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos para estágio de alunos das seguintes áreas de ensino superior: Ciências Contábeis, Administração, Direito, Ciência da Computação e outras que o IPASSP-SM vier a necessitar.
- o) Encaminhar ao IPASSP-SM estudantes cadastrados pela contratada e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
- p) Redigir o termo de compromisso de estágio com a interveniência da instituição de ensino, nos termos da Lei 11.788/2008, como condição indispensável à contratação dos estagiários, no qual deverá constar, no mínimo:
- p.1) Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- p.2) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- q.3) Valor da bolsa mensal e recesso remunerado;
- p.4) Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento do IPASSP-SM e compatível com o horário escolar;
- p.5) As tarefas que lhe forem cometidas;
- p.6) Assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, do IPASSP-SM e do agente de integração;
- p.7) Duração do estágio, obedecido ao período máximo de 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

p.8) Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

q Realizar o acompanhamento administrativo dos estágios;

r) Manter escritório de atendimento no Município de Santa Maria;

s) Efetuar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário em até 2 (dois) dias contados do pagamento por parte do IPASSP-SM;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que ele determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mediante prévio processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência formal, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) ao dia sobre a taxa de administração pelo não repasse da bolsa-auxílio aos estagiários após a data limite para tal.

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de administração no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores resultantes de multas, que serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativos, serão, conforme o caso, descontados do pagamento devido à Contratada ou judicialmente cobrados.

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

IPASSP-SM, aos..... (.....) dias do mês de de 2015.

EGLON DO CANTO SILVA
Diretor-Presidente do IPASSP-SM

.....
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FIM DO ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente: Pregão nº 01/2015

(razão social da empresa),
inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, DECLARA:

a) inexistir fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e

b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

FIM DO ANEXO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____,
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a), Sr.(a)

portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, com sede na
Rua/Av. _____

declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de
2002, que **cumprir com os requisitos de habilitação previstos no item 9 do edital do Pregão
01/2015.**

Local e Data

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

FIM DO ANEXO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____

por intermédio de seu representante legal abaixo assinado credencia o (a) Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ órgão expedidor _____, para representá-la junto ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS – IPASSP-SM nos atos relacionados ao Pregão Presencial nº 01/2015, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
RG com órgão expedidor:

FIM DO ANEXO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 8.3 do edital do Pregão Presencial nº 01/2015/IPASSP-SM, eu, _____, identidade profissional nº _____, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data : _____

Assinatura do contador(a) da empresa

FIM DO ANEXO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA**

Rua Venâncio Aires, 2035, sala 106, Centro, CEP 97010-005, Santa Maria - RS
Fone: 3286-2881, e-mail: administrativo@ipasspsm.net

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
PROCESSO Nº 74/2015 - CONTRATO Nº 06/2015
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social	:	
CNPJ	:	
Endereço	:	
Telefone/Fax	:	
E-mail	:	

ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Especificação	Percentual
Taxa de administração incidente sobre o valor da bolsa-auxílio por estágio não-obrigatório a ser pago para o agente de integração com vistas à execução de estágio supervisionado de estudantes, no Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS – IPASSP-SM, conforme estabelecido no edital e seus anexos.%

Local e data : _____

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
RG com órgão expedidor:
CPF:

FIM DO ANEXO VII